



Resolução nº 171/CONSAD, de 31 de março de 2017.

Procedimentos para mudança de regime de trabalho do docente da carreira do Magistério Superior da UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.004855/2014-00;
- Parecer 433/CLN, do(a) relator(a) conselheiro(a) Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 24.02.2017;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os procedimentos para mudança de regime de trabalho de docentes da carreira do magistério superior da UNIR, constante do mencionado processo às folhas 27 e 28 e anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 171/CONRAD, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Art. 1º** O servidor docente nomeado em cargo integrante da carreira do magistério superior federal da UNIR poderá requerer alteração de Regime de Trabalho, depois de homologada a aprovação do Estágio Probatório, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**§ 1º** Compreende-se por alteração de Regime de Trabalho nesta Resolução tanto a alteração de T-20 para T-40 ou DE, quanto de T-40 para DE;

**§ 2º** Até a edição de ato normativo específico, o docente da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado na UNIR seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para a alteração de seu regime de trabalho.

**Art. 2º** A alteração de regime de trabalho do docente seguirá o seguinte trâmite:

I – Apreciação pelo Conselho Departamental, com base em parecer emitido por conselheiro integrante do órgão colegiado, com quórum simples;

II – Remessa à Reitoria para emissão da portaria de mudança de regime de trabalho; e

III – Registro e arquivo nos assentos funcionais do servidor.

**Art. 3º** O processo descrito no parágrafo anterior deverá ser desencadeado a pedido do docente ou de ofício, por interesse da Administração, contendo a seguinte documentação:

a) Requerimento;

b) Currículo Lattes atualizado do docente, indicando as atividades realizadas nos últimos cinco anos;

c) Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão competente da UNIR;

d) Plano de Trabalho do docente a ser executado após a mudança de regime;

e) Defesa/Justificativa do pedido de mudança de regime, com base na documentação apresentada, registrando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica após a mudança.

**Art. 4º** Causas impeditivas de realização de mudança de regime de trabalho:

a) Quando o docente contar com menos de cinco anos de serviço para aposentadoria;

b) Quando o docente estiver em estágio probatório; e

c) Quando inexistir vaga no banco de professores equivalentes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução 086/Conrad, de 02 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

